

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076319/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/11/2017 ÀS 08:49

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO BONIFACIO PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA SILVA CAMPOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de novembro de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **Céu Azul/PR, Guairá/PR, Nova Santa Rosa/PR, Santa Helena/PR e Vera Cruz Do Oeste/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS CÉU AZUL**

Que haverá labor dos Empregados no município de Céu Azul nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 08/12/2017 das 08:00 horas às 18:00 horas, trocando pelo dia 12/02/2018
- 2) Dia 11/12/2017 a 15/12/2017 das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 3) Dia 16/12/2017 das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 4) Dia 18/12/2017 a 22/12/2017 das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 5) Dia 23/12/2017 das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 6) Dia 30/12/2017 das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 7) Dia 12/02/2018 FECHADO FACULTATIVO - troca-se com dia 08/12/2017 Compensação de Horas;
- 8) Dia 13/02/2018 FECHADO - Compensação de Horas;
- 9) Dia 14/02/2018 Manhã FACULTATIVO - e das 13:30 horas às 18:00 horas;
- 10) Dia 31/03/2018 das 08:00 horas às 16:00 horas (Véspera de Páscoa)

Os dois primeiros sábados dos meses de Janeiro a Junho/2018 o comércio atenderá até às 16:00 horas, respeitando a jornada semanal de trabalho conforme a lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT Vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2017 não compensadas dentro do mês, deverão serem pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS NOVA SANTA ROSA

Que haverá labor dos Empregados no município de **Nova Santa Rosa** nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 09/12/2017 das 08:30 horas às 16:00 horas;
- 2) Dia 16/12/2017 das 08:30 horas às 16:00 horas;
- 3) Dia 18/12/2017 a 22/12/2017 das 08:30 horas às 21:00 horas;
- 4) Dia 23/12/2017 das 08:30 horas às 18:00 horas;
- 5) Dia 24/12/2017 FECHADO -Domingo;
- 6) Dia 25/12/2017 FECHADO - NATAL
- 7) Dia 26/12/2017 FECHADO - Compensação de horas;
- 8) Dia 27/12/2017 a 29/12/2017 Horário Normal;
- 9) Dia 30/12/2017 das 08:00 horas às 12:00 horas;
- 10) Dia 12/02/2018 - Horário Normal;
- 11) Dia 13/02/2018 - FECHADO - Compensação de Horas;
- 12) Dia 14/02/2018 das 13:30 horas às 18:00 horas;
- 13) Dia 10/03/2018 das 08:00horas às 16:00 horas (segundo sábado);
- 14) Dia 31/03/2018 das 08:00 horas às 16:00 horas (segundo sábado especial da Páscoa);
- 15) Dia 14/04/2018 das 08:00 horas às 16:00 horas (segundo sábado);
- 16) Dia 12/05/2018 das 08:00 horas às 16:00 horas (segundo sábado-Dia das Mães)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2017 não compensadas dentro do mês, deverão serem pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS VERA CRUZ DO OESTE

Que haverá labor dos Empregados no município de **Vera Cruz do Oeste** nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 25/11/2017 Feriado Municipal Troca-se pelo dia 27/11/2017;
- 2) Dia 27/11/2017 FECHADO;
- 3) Dia 18/12/2017 a 20/12/2017 das 08:30 horas às 20:00 horas;
- 4) Dia 21/12/2017 a 22/12/2017 das 08:30 horas às 20:00 horas;
- 5) Dia 23/12/2017 das 08:00 horas às 18:00;
- 6) Dia 24/12/2017 das 08:00 horas às 16:00 horas - Domingo, com pagamento de 100% ou folga na semana subsequente;
- 7) Dia 30/12/2017 das 08:00 horas às 18:00 horas;
- 8) Dia 31/12/2017 - FECHADO;

- 9) Dia 12/02/2018 - FECHADO - Compensação de Horas;
- 10) Dia 31/03/2018 das 08:30 horas às 18:00 horas;
- 11) Dia 21/04/2018 - FECHADO;
- 12) Dia 01/05/2018 - FECHADO;
- 13) Dia 31/05/2018 - FECHADO.

Os dois primeiros sábados dos meses de Janeiro a Junho/2018 e eventualmente o Quinto sábado o comércio atenderá até às 18:00 horas, o terceiro e o quarto sábado o comércio abrirá até às 16:00 horas, respeitando a jornada semanal de trabalho conforme a lei 12.790/2013. Conforme a Cláusula Quadragessima da CCT vigente que diz: Todo Trabalhador pertencente a Categoria do Comércio, terão direito no mínimo a um Sábado de descanso, após as 13:00 (treze) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2017 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS GUAÍRA

Que haverá labor dos Empregados no município de Guaira nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 11/12/2017 a 13/12/2017 das 09:00 horas às 20:00 horas;
- 2) Dia 14/12/2017 e 15/12/2017 das 09:00 horas às 22:00 horas;
- 3) Dia 16/12/2017 das 09:00 horas às 18:00 horas;
- 4) Dia 18/12/2017 a 22/12/2017 das 09:00 horas às 22:00 horas;
- 5) Dia 23/12/2017 das 09:00 horas às 18:00 horas;
- 6) Dia 24/12/2017 das 10:00 horas às 17:00 horas - Domingo, com pagamento de 100% ou folga na semana subsequente;
- 7) Dia 13/02/2018 - FECHADO compensação de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2017 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS SANTA HELENA

Que haverá labor dos Empregados no município de Santa Helena nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 11/11/2017 a 16/12/2017 (SÁBADOS) das 08:00 horas às 15:00 horas;
- 2) Dia 18/12/2017 a 22/12/2017 das 08:00 horas às 20:00 horas;
- 3) Dia 23/12/2017 das 08:00 horas às 18:00 horas;
- 4) Dia 24/12/2017 das 08:00 horas às 12:00 horas - Domingo, com pagamento de 100% ou folga na semana subsequente;
- 5) Dia 30/12/2017 das 08:00 horas às 15:00 horas;
- 6) Dia 13/02/2018 FECHADO - compensação de horas;
- 7) Dia 14/02/2018 FECHADO - compensação de horas FACULTATIVO das 08:00 horas às 12:00 horas;
- 8) Dia 30/03/2018 FECHADO;
- 9) Dia 31/03/2018 das 08:00 horas às 15:00 horas, (Véspera de Páscoa)
- 10) Dia 12/05/2018 das 08:00 horas às 15:00 horas, (Véspera dia das Mães)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2017 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE LANCHES

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 22,00 por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA NONA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA

Que o Empregado que se indispuser contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.,-

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTIDADES SIGNATARIAS

Que ajustam entre si, de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO , por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA SILVA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº. 038.261.120-91, representando os Empregadores, no final assinado, e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, por seu Presidente, Sr. FLAVIO BONIFACIO PINTO, inscrito no CPF sob o nº. 840.233.179-34., representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular horários especiais, obedecidas as seguintes condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL

O presente Acordo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas, com abrangência em Céu Azul, Nova Santa Rosa, Vera Cruz do Oeste, Guaíra e Santa Helena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo, Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

FLAVIO BONIFACIO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

JOAO BATISTA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)